autuado por Renato Costa Franco em 14/07/2026 19:25:38.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 18.517 DE 14 DE JULHO DE 2026
(PROJETO DE LEI Nº 397/24)
(VEREADOR GEORGE HATO – MDB)

Altera a Lei Municipal nº 16.311, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a atividade de fretamento no âmbito do Município de São Paulo, para modificar a idade máxima a ser comprovada para o desempenho da referida atividade no caso de veículos mistos e micro-ônibus.

Ricardo Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 16.311, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....

.....

VII - .....

a) 15 (quinze) anos, no caso de veículos mistos e micro-ônibus;

....." (NR)

Art. 2º As empresas operadoras registradas no serviço de fretamento submeterão os veículos cadastrados a vistorias na periodicidade estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de julho de 2026.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de julho de 2026.

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar em exercício

RCF/jcss.

Matéria PROM-LEI 18508/2026. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 397/2024 por Renato Costa Franco. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=750011.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PROM-LEI 18508/2026

Autor
Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO) em 14/07/2026

Outra Assinatura
BRENO GANDELMAN em 14/07/2026